TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19432/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais unidades administrativas do Município de Picos/PI**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como contratação de **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços pretendidos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços objeto da futura contratação deverão atender às especificações técnicas mínimas constantes na tabela abaixo, admitida a utilização de equipamentos, materiais e métodos que apresentem desempenho e qualidade superiores, desde que compatíveis com as necessidades desta Administração Pública e sem ônus adicional para este Município:

COTA DE 25% – EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	m³	317,50	R$ 182,49	R$ 57.940,58
2	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	m³	243,00	R$ 192,67	R$ 46.818,81
3	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	m³	222,20	R$ 160,00	R$ 35.552,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

COTA DE 75% – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	Limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por m³.	m³	952,50	R$ 182,49	R$ 173.821,73
5	Limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo lavagem, desinfecção e remoção de resíduos, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução do serviço.	m³	729,00	R$ 192,67	R$ 140.456,43
6	Limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, incluindo remoção de resíduos, sucção, desentupimento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados, por m³.	m³	666,60	R$ 160,00	R$ 106.656,00

1.4. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa para atendimento das demandas das Secretarias Municipais beneficiárias, não obrigando esta Administração à contratação integral dos serviços registrados, considerando a natureza eventual e futura das contratações no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

1.5. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. A execução deverá compreender os procedimentos necessários à limpeza, coleta, sucção, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes, conforme a natureza de cada serviço, assegurando a qualidade e a adequada conclusão dos trabalhos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços será realizada de **forma parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais beneficiárias e

mediante emissão de Ordem de Serviço desta Administração, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste instrumento, durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual decorrente.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela empresa contratada, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita por esta Administração.

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais unidades administrativas, dentro dos horários previamente estabelecidos por esta Administração, sem prejuízo de eventual indicação de outro local pelo setor responsável.

4.4. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, mobilização de veículos e equipamentos, mão de obra, ferramentas, materiais, produtos, equipamentos de proteção individual, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes, não cabendo à esta Administração qualquer ônus adicional decorrente da prestação dos serviços.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante utilização de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor formalmente designado, mediante conferência da execução realizada, dos locais atendidos, dos quantitativos correspondentes e da verificação preliminar do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste instrumento, mediante avaliação da qualidade da execução, da efetiva realização dos procedimentos contratados, da limpeza dos locais atendidos, da remoção dos resíduos e demais requisitos aplicáveis a cada serviço.

4.8. Constatadas falhas na execução, serviços incompletos, limpeza inadequada, resíduos remanescentes, danos às instalações ou quaisquer outras desconformidades, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços realizados, devendo a contratada promover a correção ou o refazimento necessário no prazo fixado pela

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

fiscalização ou pelo responsável pelo recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9. A execução dos serviços deverá observar as condições de qualidade, segurança, higiene, salubridade, proteção ambiental e destinação adequada dos resíduos e efluentes previstas nas especificações de cada item, bem como as normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulamentações pertinentes.

4.10. A contratada será responsável pela correção ou pelo refazimento, sem qualquer ônus adicional para esta Administração, dos serviços que apresentarem falhas, execução inadequada, desconformidade técnica ou danos decorrentes de procedimentos incorretos, constatados durante o recebimento ou posteriormente, quando relacionados à execução contratual.

4.11. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade da execução, permanecendo sujeita às obrigações previstas na legislação aplicável, neste instrumento e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

4.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, sustentabilidade, boa-fé objetiva, qualidade da prestação e atendimento integral das condições estabelecidas por esta Administração.

4.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, atendendo às solicitações desta Administração dentro dos prazos estabelecidos.

4.14. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor (es) formalmente designado (s) por esta Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas, acompanhar a execução, conferir os quantitativos efetivamente realizados, registrar eventuais ocorrências e atestar o recebimento dos serviços quando constatada sua conformidade.

4.15. Cada execução será considerada concluída após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes à respectiva Ordem de Serviço, devidamente conferidos e atestados por esta Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade dos serviços prestados.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R$ 561.245,55 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**
5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários ofertados para cada item não poderão exceder os respectivos valores unitários estimados por esta Administração, devendo ser mantida a compatibilidade entre os preços unitários e as especificações dos serviços, de modo a assegurar a coerência da proposta e a vantajosidade da contratação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços pretendidos, as despesas decorrentes das contratações da(s) licitante(s) vencedora(s) serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias Municipais beneficiárias, devidamente indicadas quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. No que se refere à aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), foram observadas as disposições constantes nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se os direitos e benefícios legalmente previstos às empresas enquadradas no regime diferenciado.
7.2. Considerando que os valores estimados dos itens ultrapassam o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o sistema de cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) dos **itens 1, 2 e 3, destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.2.1. **Os itens 4, 5 e 6**, correspondentes à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) de cada item, **serão submetidos à ampla concorrência**, permitindo a participação de empresas de todos os portes, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
7.3. A adoção da cota reservada busca ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, preservando a competitividade e a economicidade da contratação, sem afastar os demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as disposições da legislação vigente.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por **Item**, considerando a natureza divisível do objeto, a autonomia técnica e operacional dos itens, a ampliação da competitividade, a possibilidade de participação de empresas especializadas e a busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.11. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

10.12. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.13. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

10.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.18. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.19. Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.20. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo atividades de limpeza e

esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

10.21. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

10.22. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fundamento no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração disponibilizar os meios necessários para o conhecimento das condições de execução dos serviços.

10.23. Deverá ser apresentada, quando aplicável, relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67, com fundamento no art. 67, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.30. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.31. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.32. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.33. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para esta Administração Pública.

11.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais observarão prazo próprio, conforme a natureza da contratação, as condições estabelecidas no edital e a disponibilidade de créditos orçamentários desta Administração.

11.3. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de **até 12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos durante o período estabelecido, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

11.4. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita por esta Administração.

11.5. Eventuais alterações ou prorrogações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a vantajosidade para esta Administração e observadas a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais aplicáveis.

11.6. A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente formalizados durante seu período de validade, os quais permanecerão regidos pelos respectivos prazos e condições contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

b) realizar os serviços nos locais e nos prazos estabelecidos por esta Administração, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante;

c) executar os serviços com qualidade e eficiência, utilizando profissionais capacitados, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados, em perfeitas condições de funcionamento e segurança;

d) garantir que os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, sendo vedada a realização de procedimentos

inadequados, incompletos ou em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, mobilização de veículos e equipamentos, mão de obra, ferramentas, materiais, produtos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;

f) realizar os procedimentos de limpeza, sucção, esgotamento, remoção e coleta dos resíduos e efluentes, conforme a natureza de cada serviço, adotando medidas que assegurem a integridade das instalações e evitem vazamentos, derramamentos, contaminação ou danos aos locais atendidos;

g) corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios de execução, limpeza inadequada, resíduos remanescentes, danos às instalações ou desconformidade com as especificações exigidas;

h) responsabilizar-se pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e apresentando, quando exigível, os documentos comprobatórios da destinação realizada;

i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) atender prontamente às solicitações desta Administração, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências requeridas pela fiscalização contratual;

k) comunicar imediatamente a esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos, a segurança dos serviços ou a regularidade contratual;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado por esta Administração;

m) observar integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

n) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização desta Administração;

o) sujeitar-se à fiscalização desta Administração quanto ao acompanhamento da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

p) cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

a) emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição dos serviços solicitados, os quantitativos estimados, os locais de execução, os prazos e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;

b) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de forma adequada e em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual;

c) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) receber os serviços executados, procedendo à conferência dos quantitativos e à verificação da qualidade e conformidade dos procedimentos realizados, observando as especificações estabelecidas neste instrumento;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências previstas neste Termo de Referência;

f) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução regular dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto da fiscalização competente;

h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual, bem como indicar os locais e as condições de acesso para a realização dos serviços;

i) aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

k) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável;

l) observar e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, em observância ao disposto no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da empresa contratada quanto à execução das obrigações assumidas perante esta Administração.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor contratual, desde que previamente autorizada por esta Administração e que não comprometa a qualidade dos serviços, as condições de execução, a coleta, a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como os prazos estabelecidos e a adequada execução contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução contratual, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante este Município por todas as obrigações contratuais, técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, que compreende os serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

14.4. A pretensão de subcontratação deverá ser formalmente comunicada pela contratada à Administração, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como da demonstração de sua capacidade técnica, quando pertinente, para fins de análise e autorização prévia.

14.5. A autorização para subcontratação não transfere ou reduz a responsabilidade da contratada perante esta Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do contrato, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, à adequada limpeza e higienização das instalações, à correta coleta, sucção, transporte e destinação final dos resíduos, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações decorrentes da contratação.

14.6. Não será admitida a subcontratação de parcela considerada tecnicamente relevante ou essencial do objeto, quando sua transferência puder comprometer a qualidade dos serviços, a segurança dos procedimentos, as condições sanitárias e ambientais, a destinação adequada dos resíduos ou a adequada fiscalização por esta Administração.

14.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia desta Administração, em desacordo com os limites ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual e demais penalidades previstas na legislação vigente.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável por coordenar e acompanhar a execução do contrato e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

15.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, características, quantitativos, locais de atendimento, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à limpeza e ao esgotamento de fossas sépticas, à limpeza e higienização de caixas d'água e à limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

15.4. O fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar os procedimentos de sucção, coleta, limpeza, higienização, desobstrução, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, registrar eventuais ocorrências, solicitar a correção de irregularidades e atestar a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

15.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, cabendo à Contratada adotar as medidas necessárias para sanar eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na prestação dos serviços, sem ônus adicional para esta Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

15.6. A fiscalização realizada por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, à segurança dos procedimentos e à correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

15.7. Constatadas irregularidades, esta Administração poderá determinar a correção das falhas, a repetição dos serviços executados de forma inadequada ou a adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato.

15.8. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, previamente ao início da execução contratual.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observância das condições contratuais.

16.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações, quantitativos, locais de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à limpeza e ao esgotamento de fossas sépticas, à limpeza e higienização de caixas d'água e à limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

16.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura, após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e conter as informações necessárias à identificação do contrato, dos serviços executados, dos respectivos quantitativos e da despesa correspondente.

16.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou desconformidade na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para esta Administração.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual não cumprida pela Contratada, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

16.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva desta Administração, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos encargos decorrentes da mora.

16.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, observados os procedimentos de execução financeira desta Administração.

16.9. A liquidação e o pagamento da despesa observarão as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por esta Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, esta Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para esta Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por esta Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se revelar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às demandas desta Município.

18.2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais Secretarias deste Município.

18.3. As demandas possuem natureza recorrente e variável, considerando a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das instalações sanitárias e hidráulicas dos prédios públicos municipais, bem como a necessidade de atendimento às ocorrências identificadas pelas Secretarias demandantes ao longo da vigência da ata.

18.4. Não é possível definir previamente o momento exato e a totalidade dos serviços que serão efetivamente executados durante a vigência da ata, em razão da variação das necessidades de cada unidade administrativa, das condições de utilização das instalações, dos volumes de resíduos acumulados e da ocorrência de situações que demandem intervenções específicas.

18.5. O SRP permite que esta Administração realize a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias demandantes, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e evitando a realização de serviços desnecessários.

18.6. Sob o aspecto operacional, o SRP assegura maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando o atendimento das demandas das unidades municipais de forma planejada e conforme as necessidades identificadas, além de permitir melhor organização das Ordens de Serviço, padronização dos procedimentos de execução e controle dos serviços prestados.

18.7. Em termos econômicos, o SRP promove a racionalização dos gastos públicos, permitindo a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços, do qual poderão decorrer contratações ao longo da vigência da ata, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão pública.

18.8. O modelo favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração, uma vez que possibilita a participação de empresas especializadas nos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água e limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações.

18.9. Ademais, o SRP contribui para o planejamento das contratações, permitindo melhor organização das demandas das Secretarias Municipais, maior previsibilidade na execução dos serviços e manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos prédios públicos municipais.

18.10. Dessa forma, considerando a natureza recorrente e variável das demandas administrativas, bem como a impossibilidade de estabelecer previamente o momento exato em que todos os serviços serão necessários, a adoção do Sistema de Registro de

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

Preços mostra-se adequada para o atendimento das necessidades deste Município, constituindo solução eficiente e economicamente vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será este Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e demais Secretarias deste Município.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão realizadas quando melhor convier à Administração, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, não estando este Município obrigado a contratar integralmente os quantitativos estimados ou a utilizar os preços registrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual os fornecedores manterão seus preços registrados durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso necessite, esta Prefeitura efetuará a contratação dos serviços nas quantidades julgadas necessárias, observadas as condições e os preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos serviços, as respectivas unidades de medida, quantidades estimadas, preços registrados e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de

Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.4.2. A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado ou apresentar recusa injustificada em fazê-lo poderá ser excluída do procedimento, podendo esta Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação e observada a existência de cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições legalmente admitidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto à sua publicidade, considera-se formalizado o compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, observadas as futuras contratações e respectivas Ordens de Serviço.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga esta Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independentemente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e, facultativamente, no Diário Oficial do Estado do Piauí, sendo sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público, observadas as exigências legais de publicidade.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total dos serviços a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência encaminhados pelos órgãos participantes, de modo a atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

c) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação;

d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

f) Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

g) Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa dos serviços a serem executados, dos locais de execução e, quando couber, do cronograma de contratação, respectivas especificações e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização do procedimento de intenção de registro de preços, quando aplicável, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

c) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

d) Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, bem como o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, para fins de formação de cadastro de reserva, conforme as disposições legais aplicáveis.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese de o primeiro colocado, quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação vigente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades desta Administração que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio, mediante comprovação da vantajosidade da adesão e observância dos demais requisitos legais.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, ao pagamento e à eventual aplicação de sanções.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

§ 3º As adesões à Ata de Registro de Preços deverão observar os limites quantitativos estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados pela prestação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2**.** Para fins de reajuste dos valores contratuais, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, aplicando-se a variação acumulada do período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos relacionados à contratação e à execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, serão decididos por este Município, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, limpeza e higienização de caixas d'água, bem como limpeza e desobstrução de caixas de gordura e tubulações, objeto deste Termo de Referência, poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL._____
RUBRICA PMP

Picos (PI), 09 de novembro de 2026.

_____

Milena Danda Vasconcelos Santos
CPF N. 024.641.233-07
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 09/2025